

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº 4102/90 (Reautuado: 22/06/92)
INTERESSADO : Benedito Gonçalves da Silva
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as
disciplinas "Contabilidade" e "Análise Patrimonial e
Contabilidade" no Instituto Municipal de Ensino Superior
de São Caetano do Sul.
RELATOR : ConsS Maria Clara Paes Tobo
PARECER CEE Nº 971/92 - CETG "D" APROVADO EM 29/07/92
COMUNICADO AO PLENO EM 02/09/92

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica Benedito Gonçalves da Silva para lecionar, a partir de 1992, as disciplinas "Contabilidade" e "Análise Patrimonial e Contabilidade", respectivamente nos Cursos de Administração (Hab. Adm. de Empresas e Comércio Exterior) e Ciências Económicas.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche às exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação A.T./ E.T. nº 1072/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Benedito Gonçalves da Silva para lecionar as disciplinas "Contabilidade" e "Análise Patrimonial e Contabilidade", no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 08 de julho de 1992.

a) Cons^a MARTA CLARA PAES TOBO

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:
Benedito Olegário R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel,
Roberto Moreira, Maria Clara Paes Tobo, Cleusa Pires de
Andrade e Maria Eloísa M. Costa-ad hoc.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO
GRAU, em 29.07.92.

a) CONS^o CELSO DE RUI BEISIEGEL
No exercício da Presidência